

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 69/99

Sobre os Projetos de Lei nrs. 68/99-E, que “Autoriza contratação de servente, por necessidade temporária e excepcional interesse público e dá outras providências”, e 71/99-E, que “Autoriza contratação de médico, por necessidade temporária e excepcional interesse público e dá outras providências”.

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, os Projetos de Lei 68/99-E e 71/99-E, pelo qual seu autor pretende contratar por necessidade temporária, regime CLT: um médico – por 10 horas semanais por 120 dias; e uma servente – por 44 horas semanais, por 180 dias.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme art. 232, Lei Municipal 732/90.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Ver. Ernido Geis: vota com o relator.

Agudo, 02 de dezembro de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Ernido Geis

Ver. Arlindo Cassel